



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2013 (Do Sr. Ruy Carneiro)

Alteram dispositivos da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, que altera a legislação do imposto de renda das pessoas físicas e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 12 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, que altera a legislação do imposto de renda das pessoas físicas, passa a vigor com as seguintes alterações:

“Art. 12.....

.....

VII – as contribuições patronais pagas à Previdência Social e as recolhidas ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS pelo empregador doméstico incidente sobre o valor da remuneração do empregado.

.....

§ 3º A dedução de que trata o inciso VII do caput deste artigo:

I – está limitada:

- a) a dois empregados domésticos por declaração, inclusive no caso da declaração em conjunto;
- b) ao valor recolhido no ano-calendário a que se referir a declaração.

II – aplica-se a todos modelos de Declaração de Ajuste Anual previstos na legislação de imposto de renda da pessoa física.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

A promulgação da Emenda Constitucional nº 72, de 2013 representa um avanço na garantia dos direitos sociais e trabalhistas dos trabalhadores domésticos em nosso País, complementando o disposto na Constituição de 1988. Entretanto, para garantir a efetividade desses direitos, são necessárias leis que regulamentem o dispositivo constitucional.

Assim, com a promulgação da Emenda Constitucional nº 72, de 2013, conhecida como “PEC das Domésticas”, o empregador passa a dividir este bem estar com o empregado.

Entretanto, o equilíbrio na relação empregado-empregador, nesse caso, é fundamental. Não basta garantir direitos de uma categoria ao custo da penalização do empregador, especialmente neste tipo de relação – que não busca lucros. É uma relação que envolve não somente empregados e empregadores, mas o Estado e os demais poderes constituídos.

Nesse sentido, é fundamental garantir a desoneração do Empregador Doméstico como importante medida para a diminuição nas ações trabalhistas que trazem custo ao País e para a manutenção da oferta de empregos domésticos.

A presente proposta modifica a legislação do Imposto de Renda da Pessoa Física para permitir que o Empregador Doméstico deduza do imposto apurado as contribuições feitas à Previdência Social e ao FGTS para até 2(dois) empregados domésticos. E, ainda, permite que a dedução seja feita por todos os modelos de Declaração de Ajuste Anual previstos na legislação de imposto de renda da pessoa física.

Sala das Sessões, de maio de 2013.

Deputado Ruy Carneiro
PSDB